

Margem do papel e Papeteria e edge of paper e border of paper

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA

LEI Nº 010/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Varzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

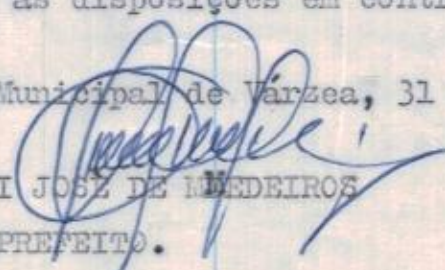
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de VARZEA a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/93, do Conselho Curador do FGTS, de acordo com levantamento da quantia devida a ser efetuado pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento a ser negociado pelo Chefe do Executivo e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes á amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varzea, 31 de Março de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.